



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 965/2009

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS
DE ADVOCACIA ESPECIFICA PARA PROMOVER AÇÕES
ENVOLVENDO O PLEBISCITO QUE ABRANGE A ÁREA DO
MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 27/10/2009

Sanção: 27/10/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA**

LEI MUNICIPAL Nº 965/2009

Em, 23 de Outubro de 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Serviços de Advocacia Especifica para Promover Ações Envolvendo o Plebiscito que Abrange a Área do Município e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO., no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de profissional em advocacia para que possa promover o acompanhamento bem como, postular as ações e recursos a ela inerentes, inclusive junto aos Tribunais Superiores na Capital Federal na defesa dos interesses dos Municípios de São Miguel do Guaporé/RO, notadamente relativo ao processo judicial que envolve a realização de consulta plebiscitária designada pelo TER/RO para o próximo dia 15/11/2009 que trata da área Territorial do Município.

Art. 2º. A contratação que se trata do artigo anterior será realizada de certame licitatório.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários para o atendimento da presente norma serão custeados pelo Município de São Miguel do Guaporé, através de rubricas próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 23 de Outubro de 2009.

APPROVADO
EM 23 / 10 / 09

Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO
E M. 27 / 10 / 09

Prefeito Municipal

Em: 23 / 10 / 2009

Guaporé



Decreto Municipal nº 2722/2009

São Miguel do Guaporé, 20 de Outubro de 2009.

Regulamenta a Lei Municipal nº 963/2009, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instituído e administrado pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), adotado pelo Município pela Lei nº 963/2009, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia atenderão ao calendário designado pela AROM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AROM nº 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia for disponibilizado na Internet.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 20 de 10 de 2009
Juliano

Art. 4º Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- II - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo Único Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 7º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

Parágrafo Único Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia deverão atender à forma estabelecida na Resolução AROM nº 001/2009.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal


20 de 10 de 2009
